



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.095/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABAS DO ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 22 de abril de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos** Avicultores das Montanhas Capixabas do ES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.428.609/0001-20, com sede na comunidade de Rancho Dantas, zona rural do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- A entidade referida no artigo anterior tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, social e econômico dos moradores e avicultores da localidade de Rancho Dantas e região, por meio de ações voltadas à agricultura familiar, melhoria da infraestrutura rural, fortalecimento da organização comunitária, promoção de cursos, palestras e demais atividades de interesse coletivo.

Art. 3º- A declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei assegura à entidade todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação municipal vigente, devendo a associação manter suas atividades e cumprir regularmente suas finalidades estatutárias.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.


JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinantes



Luciana Maria da Silva

Assinou em 27/04/2026 às 11:11:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luciana Maria da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E0M 54V 675 RZJ



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS
MONTANHAS CAPIXABA DO ES**



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a **ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABA DO ES**, doravante designada pelas letras **A.A.M.C.E.S.**, com sede na Vila de Rancho Dantas S/nº – Zona Rural – Brejetuba-ES, CEP-29.630-000. Fundada por iniciativa dos associados regional, cuja constituição e organização serão regidos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a ele virá complementar e regulamentar.

Parágrafo Único- Esta Associação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra judiciais, por seu presidente.

Art. 2º. A associação terá como objetivo de promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida regional, a prestação de serviços e produtos que possa contribuir para o fomento e racionalização dos produtores de frangos de corte e demais atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo único - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços de assistência educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Fomentar a melhoria da qualidade de vida dos produtores de frangos de corte e/ou trabalhadores do gênero;
- f) Estimular e organizar o desenvolvimento dos produtores, buscando sempre eficiência.

Art. 3º- A Associação não tem fim político-partidário, nem sectário, não excluindo de sua organização e benefícios, pessoas ou grupos, em função de raça, nacionalidade, religião ou ideologia.

Assinatura
Assinatura

Assinatura
Assinatura

Assinatura
Diesca Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051

Assinatura

Assinatura

Assinatura



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABA DO ES



CAPÍTULO II

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º- A renda da Associação da AAMCES, constituir-se-á das contribuições dos sócios, de donativos, de auxílios e subvenções sociais e de qualquer outras rendas lícitas.

Art. 5º- Compreende-se por despesas do Movimento o custeio de serviços neste Estatuto e no Regimento Interno e aquisição de bens móveis, imóveis e utensílios.

Parágrafo 1º - E vedada a transferência, sob forma de venda, troca ou doação, do patrimônio da Associação, sem a expressa autorização dos Associados aprovado e assinado por 50% mais um.

Parágrafo 2º- Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da Associação, com bens patrimoniais dos sócios ou diretores.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais, por eles responderá.

CAPÍTULO III

SERÃO SÓCIOS

Art. 7º- Serão sócios da AAMCES, as pessoas físicas, e jurídica maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - Os Sócios que subscreveram a primeira ata de fundação da Associação, no ato de sua criação, residente na Região;
- b) **EFETIVOS**- Os sócios moradores residentes nas localidades da região!
- c) **CONTRIBUINTES**- Todas as pessoas que quiserem contribuir para a Associação, mesmo não residindo nas localidades, não podem, porém, votar e nem serem votados e serão aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Serão automaticamente desligados da Associação, como sócios fundadores ou Efetivos as pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de fazer parte da atividade.

Art. 8º- Os sócios não respondem, ainda que, subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

Seferian Zulecom
Agência Fátima

Carla Buser

Diego Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051

2



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS



- a) Participar das Assembléias, reuniões de órgãos da Associação, de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidado;
 - b) Assistir, sem intervir, à reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou comissões, se não fizer parte deles;
 - c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela Associação;
 - d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritivas estabelecidas no capítulo
- DAS ELEIÇÕES;**
- e) Propor as componentes da Associação, tudo o que diga respeito às suas finalidades.

Japanen Zuleven
Japan Ark

- a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para que a Associação atinja seus objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de deliberação, bem como ajudar e defender a ordem constituída;
- c) Efetuar até o décimo dia seguinte do mês vencido, o pagamento dos serviços prestados ou demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou qualquer outra atividade da Associação, dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- f) Comparecer as reuniões de órgãos de que se faça parte;

Depositar Zuck
Depositar: 1000

- Advertência em caráter confidencial;
- Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- Eliminação em caso de infração mais grave principalmente contra o patrimônio, o prestígio e os fins da Associação;

Parágrafo Único- As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos casos das alíneas a e b. No caso da alínea c a decisão será tomada pela assembléia Geral, depois de apuradas as irregularidades por uma comissão de 05 (cinco) membros associados da Associação, designados na reunião conjunta da diretoria

Resca Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABA DO ES



Executiva e do Conselho fiscal, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 12º- A Administração da Associação faz-se através de um a Diretoria Executiva composta de 06 (seis) membros:

Presidente

Vice Presidente

1º e 2º Secretário

1º e 2º Tesoureiro

Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva terá o mandato de 04 (Quatro) anos podendo se reeleger e será eleita nos termos do presente estatuto, conforme dispõe o capítulo "DAS ELEIÇÕES".

Parágrafo 2º- Os sócios que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da Associação;

Parágrafo 3º- Impedindo o presidente, assume o vice-presidente, em caso de impedimento também deste assume o 1º secretário, caso este venha a estar impedido, assume um membro do Conselho Fiscal, por um período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do qual, observados as disposições estatutárias, convocar-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo 4º- Os novos membros da Diretoria em Assembléia Geral tomarão posse de seus cargos logo após reconhecida eleição e complementarão o mandato dos diretores a que substituirão.

Art. 13º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto e suas próprias resoluções;
- b) Executar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Elaborar o plano de trabalho e o Orçamento para cada exercício;
- d) Apresentar trimestralmente um relatório de toda a receita e despesa da Associação;
- e) Criar os cargos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins a que se destina a Associação;
- f) Elevar a Associação, responsabilizando-se pela realização de suas finalidades, elaborar e/ou reformar o Regimento Interno;
- g) Reunir-se trimestralmente podendo ser online!

Parágrafo 1º- Os membros da Diretoria Executiva como os associados, terão bônus, dividendos ou outras vantagens pecuniárias;

Parágrafo 2º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com 50% mais um de seus membros e as resoluções serão sempre tomadas por maioria dos votos.

*Sócio em Juízo com
Assinatura para
Assinatura*

Diasca Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS
MONTANHAS CAPIXABA DO ES



Art. 14º- Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação, ativa passiva e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando os dispositivos estatutários da mesma;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais terá direito a voto, inclusive o de desempate, em caso de empate de matéria deliberativa;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da diretoria e do Conselho Fiscal conjuntamente reunidos;
- e) Apresentar na primeira Assembléia Geral Ordinária, relatório minucioso das atividades da Associação, inclusive da situação financeira e patrimonial;
- f) Assinar contratos, obrigações, cheques e ordens de pagamento, presidente junto com o tesoureiro;
- g) Assinar correspondência da Associação.

Art. 15º- Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo a desempenhar trabalhos em colaboração com este.

Art. 16º- Compete aos Secretários:

- a) Secretariar as reuniões, as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, elaborando as respectivas atas;
- b) Assinar com o Presidente os Editais de Convocação, os documentos da Secretaria, com a correspondência, colocando em ordem todos os trabalhos deste setor.

Parágrafo Único- Ao 1º Secretário cabe ainda substituir o Vice-Presidente em exercício na presidência da Associação, nos casos previstos no parágrafo 3º do Art. 12.

Art. 17º- Compete aos Tesoureiros:

- a) Assinar com o Presidente cheques e ordens de pagamento relativos a recebimentos e pagamentos da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) Promover a cobrança das contribuições dos sócios ou de qualquer quantia devida a Associação, os respectivos recibos;
- d) Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de caixa e contabilidade da Associação;
- e) Examinar o balancete anual de tesoureiros, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizer necessário;
- f) Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e os recursos da Associação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas atribuições;
- h) Apresentar o balanço anual da Associação, para a devida apreciação da assembléoa geral.

Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS
MONTANHAS CAPIXABA DO ES**



Art. 18º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho fiscal, órgão de fiscalização da Associação, eleito juntamente com a Diretoria Executiva é composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes com mandato de 04 (quatro) anos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da Associação;
- c) Visar todos os livros de contabilidade;
- d) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios;
- e) Apresentar à Assembléia Geral as irregularidades para que este tome as providências necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 19º- Assembléia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação, constituído pela reunião 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados, em primeira convocação com qualquer número, ou em Segunda e última convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira.

Art. 20º- A Assembléia Geral reunir-se - à 02 (duas) vezes por ano ordinariamente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação dos 25% dos sócios quites.

Art. 21º- A Assembléia Geral será convocada por um Edital de Convocação, afixado em lugares públicos do bairro e facultativamente publicado em órgão de imprensa local ou outro meio de divulgação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em caso de eleição, que deverá ser convocada com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 22º- Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Dar posse ao Presidente da Associação e aos demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da Associação, em caso de extinção da mesma.

Art. 23º- Cabe a Assembléia Geral, eleger o seu Presidente e o Secretário, que lavrará a ata respectiva.

Esse é o documento original com a assinatura do Presidente

Assinaturas: [Assinatura 1], [Assinatura 2], [Assinatura 3], [Assinatura 4], [Assinatura 5], [Assinatura 6], [Assinatura 7], [Assinatura 8], [Assinatura 9], [Assinatura 10]

Assinatura do Advogado: [Assinatura]

Dileza Tristão M. Belisario
Advogada
OAB/ES 19051

6



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS
MONTANHAS CAPIXABA DO ES**



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 24º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão sempre nominais pela Associação, realizadas para um mandato de quatro anos, sendo permitido a reeleição.

Parágrafo 1º- Criar Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

Parágrafo 2º- O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, podendo ser requerida por um candidato ou pela subscrição de todos, à diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º- A Diretoria Executiva e o Conselho fiscal tomarão posse na primeira semana após a sua eleição ou logo após a apuração.

Parágrafo 4º- Só poderão inscrever-se como candidato às eleições os sócios inscritos na Associação, pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do registro das chapas.

Parágrafo 5º- Poderão ser impugnados os nomes constantes das chapas que:

- Tiverem sido punidos pela Associação;
- Estiverem respondendo a processo criminal;

Parágrafo 6º- Recebida a chapa e feita a impugnação, por escrito, do(s) nome (s) pelos motivos acima, o responsável pela chapa substitui-los-á por outro (s) que preencherem as condições previstas.

Parágrafo 7º- Se o (s) mesmo não for (em) substituído (s) até 10 (dez) dias antes da eleição, a chapa não poderá concorrer, fiando nulos todos os votos que receber.

[Handwritten signatures and initials]

José F. F. F.
Leopoldo Zulcam

[Signature]
Tristão M. Belisario
Advogado
OAB/ES 19051



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS
MONTANHAS CAPIXABA DO ES**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º- A Associação, só poderá ser extinta por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços), da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º- Em caso de extinção da Associação, todo o seu patrimônio e rendas serão destinadas a outras entidades com o objetivo e/ou finalidades idênticas, sejam públicas ou privadas, depois que uma comissão representativa do distrito proceder ao inventário de todos os bens.

Art. 26º- A reforma do presente estatuto só poderá ser proposta por 1/5 (um quinto) dos sócios quites, pela diretoria e ainda pelo Conselho Fiscal.

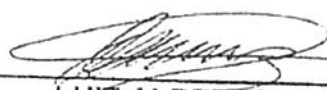
Art. 27º- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria Executiva e Conselho fiscal sem reunião conjunta com "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Parágrafo 1º- Ocorrendo o "ad referendum" da Assembléia Geral, as resoluções tomadas de acordo com o artigo acima, constituirão legislação obrigatória, passando a fazer parte integrante deste Estatuto.

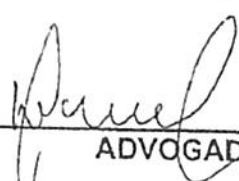
Art. 28º- O presente Estatuto será regulamentado por regimento interno que completará e interpretará a aplicação deste Estatuto com os quais manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Art. 29º- O presente Estatuto entra a vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Notas e Registro
Civil Brejetuba



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
PRESIDENTE



ADVOGADO

Patricia Tristão M. Bellisario
Advogada
OAB/ES 19051

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE BREJETUBA - ES
Racônho por assinatura (e/ou firma) de LUÍZ ALBERTO ZAVARIZE
Brejetuba-ES, 27 de junho de 2022, às 21:21. Cód. 0082398-03.
Gilda Maria da Silva Virgílio-Oficial
Selo: 021832 VHX201 03332. Consulta autenticidade em www.lics.ju.br
Cód. 1 - Emulmentos: R\$ 320 Taxa R\$ 131 Total: R\$ 451

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabelião e Registrador: Irmão Peixoto Domênia
Tabela e Registrador: Irmão Peixoto Domênia
Cidade: ES - CEP: 29.600-000 / Tel: (71) 3732-3210
Email: licf@leiloeschau.com.br

Protocolo: nº 1721 Data Protocolo: 04/07/2022 Tálão: nº 7.842
Data Registro: 04/07/2022 Registro: nº 8135 Livro 30 A Folhas
36/44
Emulmentos: 399.98 Total: 499.70

1º Selo: 021410 0002201.04012
Poder Judiciário - Estado do Espírito Santo
Constitui autenticidade em www.lics.ju.br
Vigência: 30/06/2024 a 30/06/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.428.609/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABA DO ES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAMCES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura o à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL RANCHO DANTAS	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 29.630-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BREJETUBA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIBREJETUBA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (27) 9973-2622
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/08/2022 às 08:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Simplifica ES

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número 53

Nome Fantasia: AAMCES

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS CAPIXABA DO ES

CNPJ: 47.428.609/0001-20

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Endereço: VILA RANCHO DANTAS, SN, ZONA RURAL

Município: Brejetuba

CEP: 29630000

Local e data: Brejetuba, sexta, 05 de agosto de 2022

Validade: 180 dias

JEFFERSON MARTINUZZO

Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: XBEJQFGD

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DAS MONTANHAS
CAPIXABA DO ES



Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, em uma das salas VIZA- Administração de obras localizada na rua João Paulo II-Vila Betânia 29375-000 Venda Nova do Imigrante/ ES. Conforme convite divulgado com antecedência reuniram-se vários membros com a finalidade de estruturar uma entidade sem fins lucrativos que se denominará Associação dos Avicultores das Montanhas Capixaba do ES. Com sede na localidade de Rancho Dantas, Cep: 29630-000 Município de Brejetuba – ES. Para dar início a reunião, Luiz Alberto Zavarize em nome dos convidados deu boas vindas a todos os presentes, convidando para uma oração inicial para que nosso Deus que é todo poderoso abençoe sempre os trabalhos desta entidade. Em seguida fez uma explanação da importância da associação e que havia buscado várias informações sobre o tema, principalmente com o contador Vanderlei Sigmund Seibel, para esclarecer eventuais dúvidas quanto a parte burocrática para a formação da Associação e para assessorar na parte contábil. Franqueou a palavra e onde todos fizeram suas colocações e concordando plenamente com a constituição da Associação, nos seguintes temas: Constituição e Estruturação da Associação, Atualização, Análise e Aprovação do Estatuto Social. Eleição dos membros da diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida, foi apresentado o projeto do Estatuto, para os associados presente e o mesmo foi lido, explicado e debatido artigo por artigo. Na sequência deu-se a votação, na qual o mesmo foi aprovado por unanimidade em todos os seus termos. Dando prosseguimento dos trabalhos, foram discutidos os nomes para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim constituída: **Diretoria:** Presidente: Luiz Alberto Zavarize brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 579.201.767-00 e RG nº 475.308-SPTC-ES, residente e domiciliado em Rancho Dantas, zona rural, Brejetuba - ES; Vice-Presidente: Carlos Henrique Simões, brasileiro, casado, portador do CPF nº 605.577.377-53 e RG nº 05647094-IIFP-RJ, residente e domiciliado na Av. Nona Vitória s/nº, Bicuiba, Venda Nova do Imigrante - ES; 1º Secretário: Angela Zandonade Bissole, portadora do CPF nº 116.623.027-97 e RG nº 1967173-SPTC - ES, residente e domiciliada na rua João Paulo II, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante/ES; 2º Secretário: Reginaldo Zavarize dos Santos, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 088.360.117-64 e RG nº 1.790374-SPTC-ES, residente e domiciliado na Praça Xista Badaró, Centro Brejetuba-ES; 1º Tesoureiro: Wilson Ambrozim, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 085.998.167-30 e RG nº 1746499-SPTC-ES, residente e domiciliado em Rancho Dantas, Zona Rural, Brejetuba-ES; 2º Tesoureiro: Jozimar Zuccon, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 107.026.204-26 e RG nº 2020165-SPTC-ES, residente e domiciliado em Ribeirão do Meio, Zona Rural, Conceição de Castelo-ES; Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Daniel Torres Simões, brasileiro, casado, portador do CPF nº 140.491.027-14 e RG nº 2000035-SPTC-ES, residente em Venda Nova do Imigrante-ES; Marcos Vinycios Telles Zavarize, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 102.541.517-52 e RG: 1967620 SPTC-ES, residente e domiciliado na rua João Paulo II, nº 522 Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante-ES; Tadeu Wagner Costa Rubert, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF nº 145.506.907 e RG nº 3113631-SPTC-ES, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante-ES; Conselho Fiscal Suplente: Elizabeth de Lourdes Telles Zavarize, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº

Luiz Alberto Zavarize
Angela Zandonade Bissole
Reginaldo Zavarize dos Santos
Wilson Ambrozim
Jozimar Zuccon
Daniel Torres Simões
Marcos Vinycios Telles Zavarize
Tadeu Wagner Costa Rubert
Elizabeth de Lourdes Telles Zavarize





579,202.817-00 e RG nº 441378-SSP-ES, residente em Rancho Dantas, zona rural, Brejetuba-ES. Jeferson Zulcom, brasileiro, casado, portador do CPF nº 129.929.087-62 e RG nº 70533-ES, Avicultor residente em Ribeirão do Meio Conceição de Castelo ES. Giovane Ambrozim, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 106.881.717-88 e RG nº 2016039-SPTC-ES, residente em Rancho Dantas, Zona Rural, Brejetuba-ES. Após a composição da chapa única, foi colocada em discussão, em seguida colocada em votação, eleita por unanimidade. Em seguida foram todos empossados, cada um em seu devido cargo, para o mandato de 20/05/2022 a 19/05/2026. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente eleito o Sr. Luiz Alberto Zavarize, deu por encerrada a reunião, na qual ficaram designados os dirigentes e todos já qualificados na presente ATA desta Associação, que após lida e aprovada vai assinada por mim secretária Ângela Zandonade Bissole, pelo presidente eleito e demais da diretoria.

Angela Bissole

ANGELA ZANDONADI BISSOLE.

Secretária

Luiz Alberto Zavarize

LUÍZ ALBERTO ZAVARIZE.

Presidente

[Handwritten signatures and initials]
Jeferson Zulcom
Giovane Ambrozim

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabela e Registradora: Iamê Palazzo Dornelas
Assista Presidente Vargas, 4554, Centro Alencor
Cidade: ES - Cep: 29.624-900 / Tel: (27) 2733-3079
E-mail: tabeicartorio1ooficio@gmail.com

Protocolo: nº 1771 Data Protocolo: 04/07/2022 Talão: nº 7.842
Data Registro: 04/07/2022 Registro: nº 6135 Livro 30 A Folhas 36/44
Emolumentos: 399,98 Total: 469,70

Nº Série 021410 QAV2201 G4012
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte sua autenticidade em www.uef.jus.br

[Signature]
ALEXANDRE SANT'ANNA DE PAULA
SECRETÁRIO AUTORIZADO

